

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	PROTOCOLO DE RECEBIMENTO: 10/05/21	Nº 17/21
<input type="checkbox"/> Proj. de D. Legislativo		
<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução		
<input type="checkbox"/> Requerimento		
<input type="checkbox"/> Indicação		

AUTOR: NEGO DA BORRACHARIA – PSD

Torna obrigatória a disponibilização online de guias para pagamento do IPTU

JUSTIFICATIVA:

É contraditório assistir a cidadãos aglomerados em plena pandemia para buscarem suas guias de IPTU enquanto cabe à própria Prefeitura estimular o pagamento para zelar pela arrecadação.

Já na terceira década do século XXI, faz-se mais que necessária a apresentação de soluções, como um meio para que a população possa emitir suas guias online e terem o conforto de arcar com o imposto sem necessitar sair de casa, ainda mais em um momento onde o próprio Poder Público recomenda a permanência do povo em suas respectivas residências.

Sob o ponto de vista técnico, não há o que se contestar, vide que o próprio Executivo já fornece em seu site serviço de ITR e a possibilidade de emissão de holerite para os servidores da Prefeitura, sendo plenamente possível criar uma área segura para guias de IPTU.

Destaca-se, ainda, que o presente Projeto de Lei não representa ônus ao Executivo. Ao contrário, vai ao encontro dos interesses da Prefeitura, criando uma medida legal permanente para facilitar a arrecadação municipal.

Gabinete do vereador Nego da Borracharia, 10 de maio de 2021.

Álvaro Andrade dos Santos
Vereador – PSD

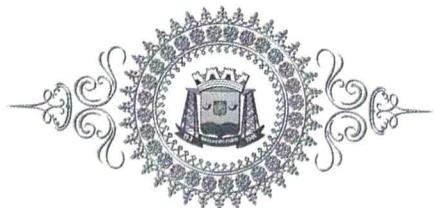
RECEBEMOS

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 01.696.482/0001-29 - Rua Marciana C. Lemos, 64 - Santos Dumont
Fone: 67 3238 1560 - camararrp@gmail.com

EM: 10 / 05 / 2021

HORAS: 11 : 51

João Marcos
Assessor CMRRP/MS



Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal deverá oferecer, em seu site oficial, uma área para possibilitar o cidadão a emitir as guias necessárias para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Art. 2º - A possibilidade de pagamento online será amplamente divulgada e detalhada junto às campanhas anuais para pagamento do imposto.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do vereador Nego da Borracharia, 10 de maio de 2021.

*Álvaro Andrade dos Santos
Vereador – PSD*